



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.882, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 13 (treze) Cargos de Provimento Efetivo de Professor MAMPA-I-1; 18 (dezoito) Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Creche, referência MAMPA 1-1; 10 (dez) Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado – AEE, referência A-IV-A; 04 (quatro) Cargos de Provimento Efetivo de Servente, referência A-I-A; 02 (dois) Cargos de Provimento Efetivo de Merendeira, referência A-III-A; 08 (oito) Cargos de Provimento Efetivo de Supervisor Escolar MAMPP-IV-1, a serem inseridos no Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Marechal Floriano - Lei Municipal nº. 568, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

Parágrafos Único. A carga horária, bem como as atribuições dos cargos acima criados, ficam submetidas as regras constantes na Lei Municipal nº. 568, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Ficam mantidos os cargos já existentes na Lei Municipal nº 568, de 07 de novembro de 2005, e suas alterações, devendo ser somados aos cargos criados por esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Fevereiro de 2026.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 143/2025 – Autor: Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.882 / 2026
EM, 02 / 02 / 2026

PREFEITO MUNICIPAL